

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 01/94

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - R E S O L V E:

Aprovar com a mesma redação o Anteprojeto de Lei Nº 01/94 que se refere ao processo que tem o mesmo número a saber:

Projeto de Lei Nº 01/94, de 1º de Fevereiro de 1.994.

Denomina de EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, o plenário da Câmara Municipal de Cajazeiras CASA OTACÍLIO JUREMA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA;  
D E C R E T A:

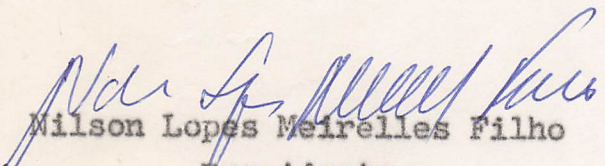
Art. 1º - Fica denominado de EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, o Plenário da Câmara Municipal de Cajazeiras, CASA OTACÍLIO JUREMA, como uma justa homenagem deste Poder Legislativo Cajazeirense.

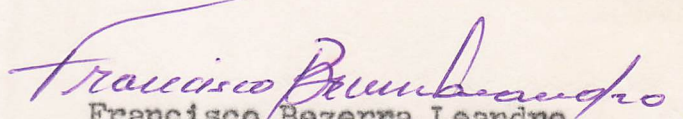
Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

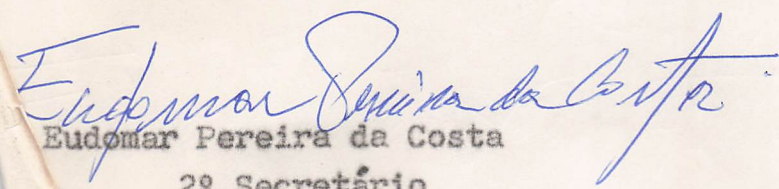
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

FEITO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.

  
Wilson Lopes Meirelles Filho  
Presidente

  
Francisco Bezerra Leandro  
1º Secretário

  
Eudomar Pereira da Costa  
2º Secretário





# Prefeitura Municipal de Cajazeiras

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 1.052-GP/94

Denomina de EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, o Plenário da Câmara Municipal de Cajazeiras CASA OTACÍLIO JUREMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado de EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, o Plenário da Câmara Municipal de Cajazeiras, CASA OTACÍLIO JUREMA, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 04 de março de 1994.

Jose Nello Zerinho Rodrigues  
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 02/94

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - R E S O L V E:

Aprovar com a mesma redação o Anteprojeto de Lei Nº 02/94 que se refere ao processo que tem o mesmo número a saber:

Projeto de Lei Nº 02/94, de 07 de fevereiro de 1994.

Incorpora Abono e Concede reajuste de Salários, Gratificações de Funções e Proventos dos Servidores Públicos municipais, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA,

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam incorporados aos vencimentos, funções gratificadas e proventos, a partir de janeiro de 1994, o Abono do que trata a Lei Municipal Nº 1.045, de 10 de Dezembro de 1993.

Art. 2º- Concede reajuste salarial de duzentos e cinquenta por cento (250%) a todos os servidores ativos e inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB, a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1994, assim distribuídos:

- I - Cinquenta por cento (50%) em janeiro/94;
- II - Cem por cento (100%) em fevereiro/94;
- III - Cem por cento (100%) em março/94.

Art. 3º- Os índices elencados no artigo anterior incidirão sobre os salários, funções gratificadas e proventos do mês de janeiro de 1994, compreendido a incorporação do Art. 1 desta Lei.

Art. 4º- O salário família devido ao servidor público será fixado em trezentos cruzeiros reais (Cr\$ 300,00).

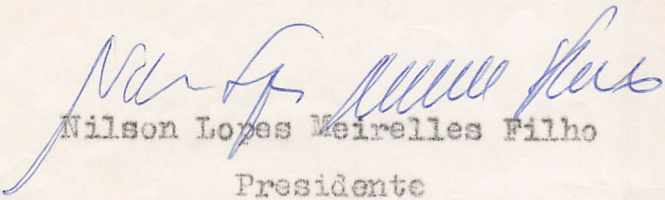
Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício.



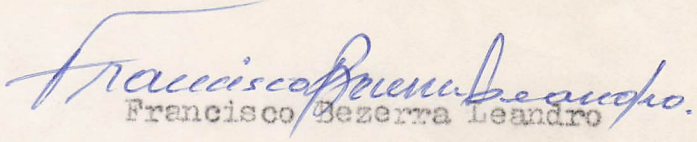
Continuação do Autógrafo de Lei Nº 02/94.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

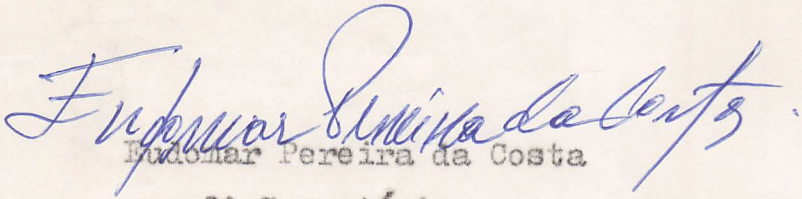
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 09 DE FEVEREIRO DE 1994.

  
Nilson Lopes Meirelles Filho

Presidente

  
Francisco Bezerra Leandro

1º Secretário

  
Eudomar Pereira da Costa

2º Secretário





ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Cajazeiras  
Casa Otacílio Jurema

AUTOGRÁFO DE LEI Nº 03/94.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - R E S O L V E:

Aprovar com a mesma redação o Anteprojeto de Lei Nº 03/94 que se refere ao processo que tem o mesmo número a saber:

Projeto de Lei Nº 03/94, de 22 de Fevereiro de 1.994.

Denomina de MARIA DO CARMO RIBEIRO, o auditório da Câmara Municipal de Cajazeiras, Casa Otacílio Jurema e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA;

D E C R E T A:

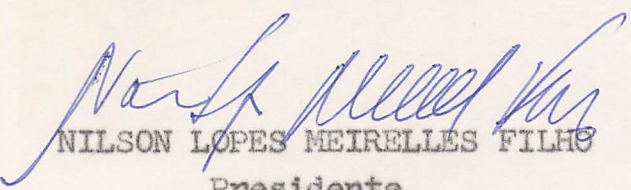
Art. 1º - Fica denominada de MARIA DO CARMO RIBEIRO, o auditório da Câmara Municipal de Cajazeiras, CASA OTACÍLIO JUREMA, como uma justa homenagem deste Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

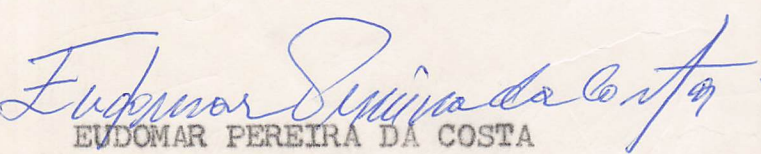
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 23 DE FEVEREIRO DE 1.994.

  
NILSON LOPES MEIRELLES FILHO

Presidente

  
FRANCISCO BEZERRA LEANDRO

1º Secretário

  
EUDOMAR PEREIRA DA COSTA

2º Secretário





# Prefeitura Municipal de Cajazeiras

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 1.051-GP/94

Denomina de MARIA DO CARMO RIBEIRO, o  
Auditório da Câmara Municipal de Cajazeiras, CASA OTACÍLIO JUREMA e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado de MARIA DO CARMO RIBEIRO, o Auditório da Câmara Municipal de Cajazeiras, CASA OTACÍLIO JUREMA, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 04 de março de 1994.

na  
José Nello Zerinho Rodrigues  
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 04 /94

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - R E S O L V E:

Aprovar com a mesma redação o Anteprojeto de Lei Nº 04 / 94, que se refere ao processo que tem o mesmo número a saber:

PROJETO DE LEI Nº 04/93, de 14 de março de 1.994.

Denomina de "Bairro Edmilson Feitosa Cavalcante", o loteamento Jardim América, localizado em frente ao Hospital Infantil desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA:

D E C R E T A:

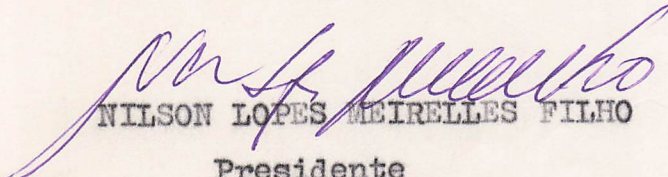
Art. 1º- É denominado de "BAIRRO EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE", o Loteamento Jardim América, localizado em frente ao Hospital Infantil desta cidade, como uma justa homenagem pelos relevantes serviços prestados a esta cidade como cidadão e homem público.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

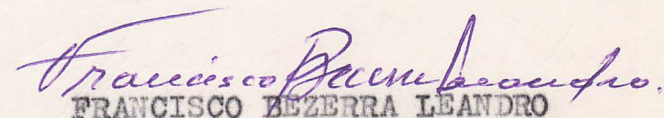
Art. 3º- Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS em 22 DE MARÇO DE 1.994.

  
NILSON LOPES MEIRELLES FILHO

Presidente

  
FRANCISCO BEZERRA LEANDRO

1º Secretário

  
EUDIMAR PEREIRA DA COSTA

2º Secretário





# Prefeitura Municipal de Cajazeiras

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 1.053 -GP/94.

Denomina de "Bairro Edmilson Feitosa Ca  
valcante", o loteamento Jardim América,  
localizado em frente ao Hospital Infan  
til desta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,  
faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras Decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei.

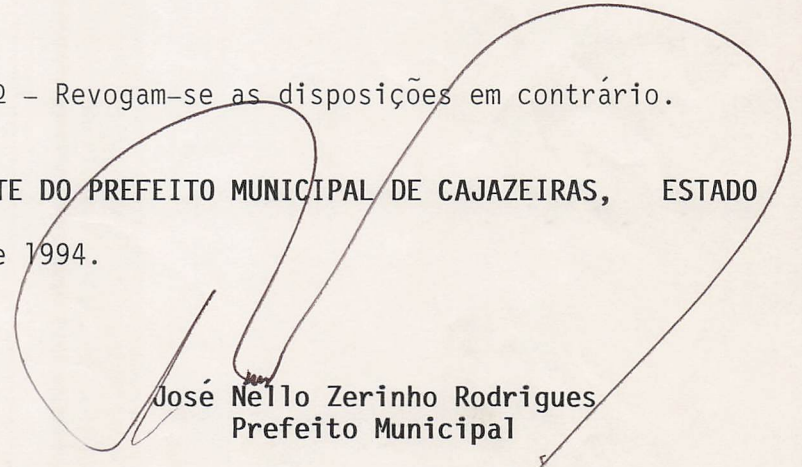
Art. 1º - É denominado de "BAIRRO EDMILSON FEITOSA CA  
VALCANTE", o Loteamento Jardim América, localizado em frente ao Hospital In  
fantil desta Cidade, como uma justa homenagem pelos relevantes serviços pres  
tados a esta cidade como cidadão e homem público.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão  
por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi  
cação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO  
DA PARAÍBA, em 20 de abril de 1994.

  
José Nello Zerinho Rodrigues  
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 05/94

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - R E S O L V E:

Aprovar com a mesma redação o Anteprojeto de Lei Nº 05/94, que se refere ao processo que tem o mesmo número a saber:

Projeto de Lei Nº 05/94, de 15 de março de 1.994.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO DISTRITO DE ENGENHEIRO ÁVIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA:

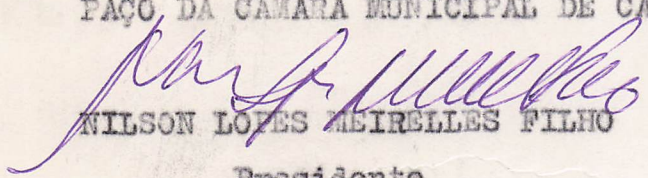
D E C R E T A:

Art. 1º- O Distrito de Engenheiro Ávidos, criado pelo Decreto Estadual Nº 1010, de 30 de março de 1.938, passa a denominar-se Boqueirão do Piranhas.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM 22 DE MARÇO DE 1.994.

  
NILSON LOPES MEIRELLES FILHO

Presidente

  
FRANCISCO BEZERRA LEANDRO

1º secretário

EUDOMAR PEREIRA DA COSTA

2º Secretário



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 06/94

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,  
FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - R E S O L V E:

Aprovar com a mesma redação o Anteprojeto de Lei Nº 06/94, ' que se refere ao processo que tem o mesmo número a saber:

Projeto de Lei Nº 06/94, de 28 de março de 1.994.

DENOMINA de DIÓGENES RODRIGUES  
DE HOLANDA, a Rua Projetada'  
"I" do Loteamento Jardim Amé-  
rica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA:

D E C R E T A:

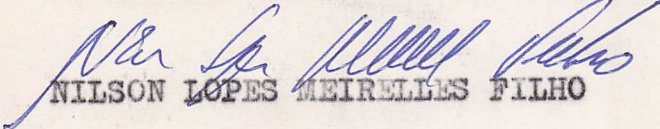
Art. 1º- Fica denominada de DIÓGENES RODRIGUES DE HOLANDA, a Rua Projetada "I" do Loteamento Jardim América desta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, -  
correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

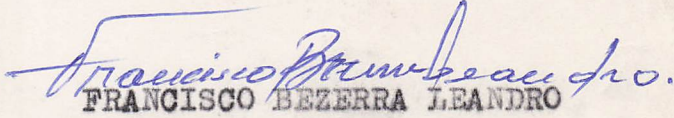
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

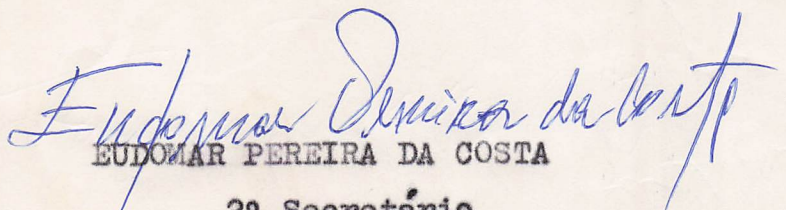
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 11 DE ABRIL DE 1.994.

  
NILSON LOPES MEIRELLES FILHO

Presidente

  
FRANCISCO BEZERRA LEANDRO

1º Secretário

  
EUDOMAR PEREIRA DA COSTA

2º Secretário





# Prefeitura Municipal de Cajazeiras

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 1.055 -GP/94.

Denomina de Diógenes Rodrigues de Holanda, a rua Projetada "I" do Loteamento Jardim América e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍ  
BA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

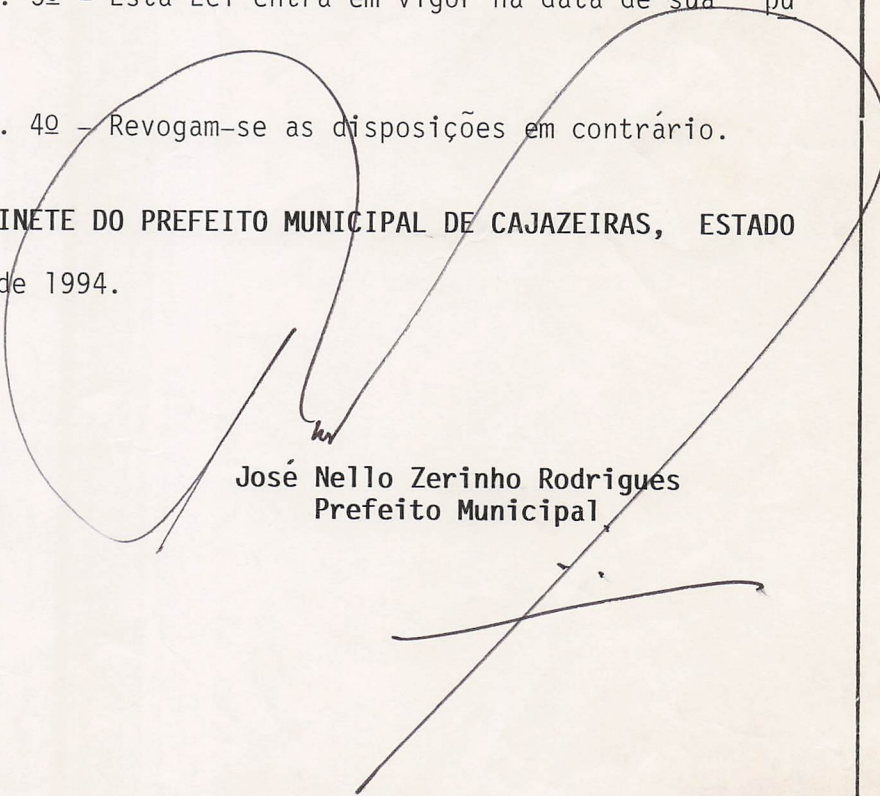
Art. 1º - Fica denominada de DIÓGENES RODRIGUES DE HO  
LANDA, a Rua Projetada "I" do Loteamento Jardim América desta Cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO  
DA PARAÍBA, em 20 de abril de 1994.

  
José Nello Zerinho Rodrigues  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Cajazeiras

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 1.054-GP/94.

Altera a denominação do Distrito de  
Engenheiro Ávidos e dá outras pro  
vidências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,  
faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras Decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei.

Art. 1º - O Distrito de Engenheiro Ávidos, criado pelo  
Decreto Estadual nº 1010, de 30 de março de 1938, passa a denominar-se Bo  
queirão de Piranhas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO  
DA PARAÍBA, em 20 de abril de 1994.

Jose Nello Zerinho Rodrigues  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
CASA OTACILIO JUREMA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 07/94

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA  
FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - R E S O L V E:

Aprovar com a mesma redação o Anteprojeto de Lei Nº 07/94,  
que se refere ao processo que tem o mesmo número a saber:

Projeto de Lei Nº 07/94, de 16 de maio de 1.994.

DENOMINA DE ANTONIO TABOSA RO  
DRIGUES, O TABOSÃO, O CENTRO  
DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA  
(CAIC), desta cidade e dá ou  
tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAIBA:

D E C R E T A:

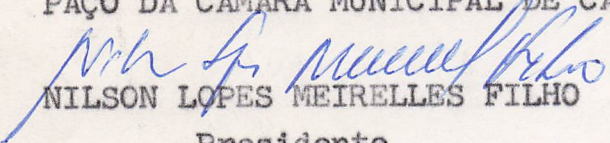
Art. 1º- Fica denominado de ANTONIO TABOSA RODRIGUES, O TABOSÃO, O Centro de Atenção Integral à Criança (CAIC), desta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei  
correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

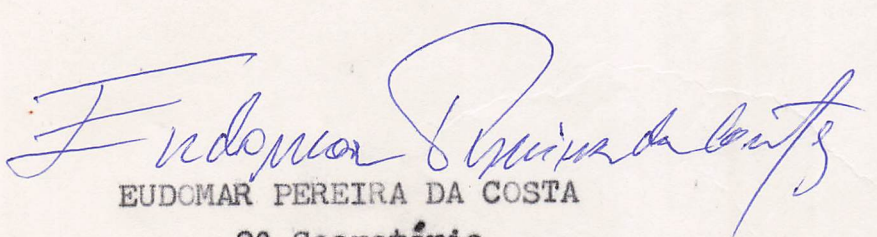
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

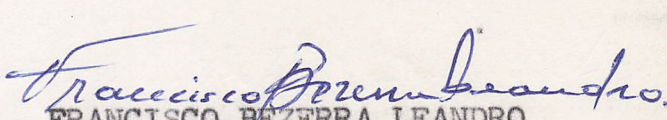
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 25 DE MAIO DE 1.994.

  
NILSON LOPES MEIRELLES FILHO

Presidente

  
EUDOMAR PEREIRA DA COSTA

2º Secretário

  
FRANCISCO BEZERRA LEANDRO

1º Secretário



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
CASA OTACILIO JUREMA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08/94

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - R E S O L V E:

Aprovar com a mesma redação o Anteprojeto de Lei Nº 08/94, que se refere ao processo que tem o mesmo número a saber:

Projeto de Lei Nº 08/94, de 16 de maio de 1.994.

Denomina de "Rua ARSÊNIA FEITOSA CAVALCANTE", a Rua "A", Quadra 2, do Bairro Edmilson Feitosa Cavalcante, em frente ao Hospital Infantil, desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAIBA:

D E C R E T A:

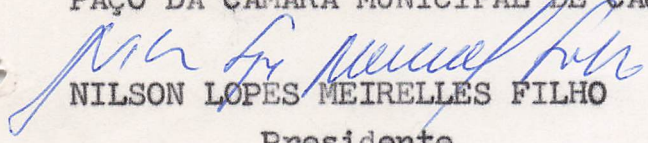
Art. 1º- É denominada de "Rua ARSÊNIA FEITOSA CAVALCANTE" a Rua "A", Quadra 02, do Bairro Edmilson Feitosa Cavalcante, em frente ao Hospital Infantil desta, como uma justa homenagem deste Poder Legislativo.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

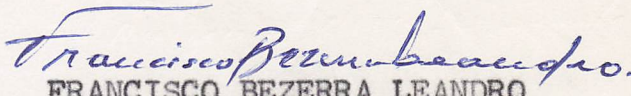
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

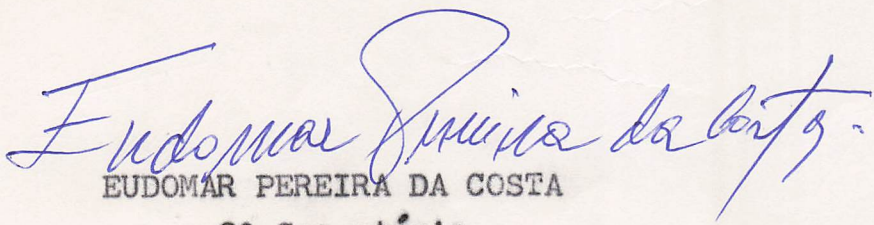
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 25 DE MAIO DE 1.994.

  
NILSON LOPES MEIRELLES FILHO

Presidente

  
FRANCISCO BEZERRA LEANDRO

1º Secretário

  
EUDOMAR PEREIRA DA COSTA

2º Secretário